



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

01

PROJETO DE LEI Nº 040/2025
PROTOCOLO: 000318/2025

SÚMULA:

DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O BEM IMÓVEL QUE ESPECÍFICA.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000318

02

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/04000318

Número / Ano	000318/2025
Data / Horário	04/08/2025 - 15:32:05
Ementa	DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Emitido por	Graziele



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

03

MENSAGEM Nº 040/2025.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal à alienar o bem imóvel que especifica".

Pretende a Administração Municipal, desafetar e alienar o bem imóvel localizado na Rua Amazonas, nº 258, Centro, com área total de 625,75m² - matrícula 08789.

O objetivo da alienação do lote acima discriminado é a considerável valorização imobiliária em razão de fatores urbanos, logísticos e econômicos locais. Tal valorização representa uma oportunidade estratégica para o Município de realizar a alienação com o intuito de reinvestir os recursos em áreas de maior retorno social e econômico, respeitando o princípio da eficiência administrativa.

Os recursos advindos da alienação serão integralmente aplicados na aquisição de novos imóveis estratégicos para implantação de áreas industriais e logísticas, com o objetivo de estimular a instalação de indústrias e comércios; ampliar a arrecadação tributária municipal; promover a geração de empregos diretos e indiretos; fomentar o desenvolvimento econômico regional de forma sustentável.

A proposta atende ao princípio da **vantajosidade econômica para o município**, conforme orientações dos órgãos de controle e legislação pertinente, especialmente no que tange à reavaliação contábil de bens e reaproveitamento de ativos com vistas ao interesse público. Trata-se de uma medida de gestão patrimonial responsável e eficiente.

Juntamente com o presente encaminhamos o laudo de avaliação prévia do imóvel elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Esclarece que a alienação do bem dar-se-á por concorrência pública, onde se encontrarão discriminadas as condições e exigências para aquisição do imóvel, sendo certo que o pagamento deverá ser feito à vista.

Contando com a costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal e conto com a aprovação da proposição anexa e renovo protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de julho de 2025.


MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

**DESAFETA E AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O
BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados e trespassados à categoria de bem público dominial o lote urbano que abaixo especifica: Lote urbano situado na Rua Amazonas, nº 258, Centro, com área de 625,75m² - matrícula nº 08789.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o lote urbano especificado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O adquirente da alienação autorizada por esta Lei será selecionado através de licitação na modalidade Concorrência, da qual deverá constar as condições da alienação.

Art. 4º Poderão participar da concorrência pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam os requisitos de participação do certame.

Art. 5º A alienação será efetivada mediante a celebração de escritura pública de compra e venda e registro imobiliário, na qual será estabelecida as condições da avença.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piên/PR, 04 de AGOSTO de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade - Titular

04

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei nº 6015/73, que a presente fotocópia é reprodução fiel e integral da Matrícula número **Matrícula nº 8789**, conforme imagem abaixo

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula
08789

Ficha
01

Rio Negro, 12 de Março de 1990..-

Certidão válida por 30 dias
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

CNM: 085415.2.0008789-68

Imóvel:- Um terreno urbano com a área de 970,75m2, situado na esquina formada pelas ruas "Q" e "L" e com frente para a rua "Q", no Município de Pien, Centro, d/Comarca, por 22,50m., no rumo SO 51º28'NE. Aos fundos confronta com Pedro Pieckocz por 26,85m., no rumo SO 46º51'NE. Do lado direito, confronta com a rua "L", por 38,40m., no rumo NO 42º26'SE, e do lado esquerdo, confronta com Pedro Pieckocz por 40,50m., no rumo de NO 36º11'SE.-

PROPRIETARIO:- o **Espólio de JULIO VIEIRA DA SILVA**, neste ato representado por Alvará Judicial datado de 07.03.1990, requerida por Arthur Vieira Portella, inventariante nomeado e comprometido nos Autos de Arrolamento por falecimento de Julio Vieira da Silva e Etelvina Fantinato Portella.-

TITULO AQUISITIVO:- Registro nº 15.533, fls.253, Lº3-H, item "A", d/Comarca.-
Oficial

R.1/8789 - Rio Negro, 12 de Março de 1.990.- TRANSMITENTE:- o **Espólio de JULIO VIEIRA DA SILVA**, acima qualificado.- ADQUIRENTE:- **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº70.002.666/0001-40, neste ato representada por seu atual Prefeito Sr. Laercio Bueno dos Santos, brasileiro, casado, Oficial de farmácia, port. da C. I. RG sob nº652.946-Pr., inscrito no CIC sob nº028.207.819-34, residente e domiciliado no Município de Pien-Pr.- TITULO:- Desapropriação.- FORMA DO TITULO:- Escritura pública lavrada em data 9/03/1990, no Lº25-Aux., fls.105/106, no Tabelionato D/cidade, pelo Tabelião Aécio Pereira.- VALOR:- NCr\$400,00.- Oficial

AV.2/8789 - Rio Negro, 20 de Março de 1.990.- Procede-se esta averbação nos termos do requerimento datado de 12/03/1990, anexo planta e memorial descritivo, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Pien-Pr., datado de 13/03/1990, para fazer constar que o terreno acima descrito foi desmembrado em 2 áreas: AREA Nº1, com 345,00m2, e Área Nº2 com 625,75m2, sendo que o lote Nº1, foi matriculado hoje sob nº8796 do Lº2, e o lote Nº2, passou a ter as seguintes características:-
AREA Nº2, urbana, com a área de 625,75m2, situada no Município de Pien, centro, d/Comarca, com as seguintes características:-Distante 13,80m., da rua "Q" e com frente para a rua "L" por 24,60m no rumo NO 42º26'SE. Aos fundos, confronta com Pedro Pieckocz por 24,63m., no rumo NO 36º11'SE. Do lado direito, confronta também com Pedro Pieckocz por 26,85m., no rumo SO 46º51'NE, e do lado esquerdo, confronta com Prefeitura Municipal de Pien por 24,18m., no rumo SO 46º31'NE; Do que dou fé.- Oficial

AV.3/8789 - Rio Negro, 20 de Março de 1.990.- Procede-se esta averbação nos termos do requerimento datado de 12/03/1990, anexo uma certidão de edificação expedida pela Prefeitura Municipal de Pien-Pr., para fazer constar que a área Nº2, acima descrita foi edificada com: Uma construção em alvenaria, com 24,75m2, onde está estabelecido o Posto do Correio, no valor de NCr\$0,40;..... E com uma construção em alvenaria com 127,05m2, no valor de NCr\$0,70, onde atualmente funciona a

SEGUE NO VERSO

Rua Coronel Joaquim Teixeira Sabóia, nº 55 - Loja - Centro - CEP: 83880-000 - Telefone (47) 3642-0614

Inspetoria Estadual de Ensino; construções estas datadas de 1.965; Do que dou fé.- Oficial 

Custas

Emolumentos...R\$38,55
Funrejus.....R\$9,64
Selo.....R\$8,00
ISSQN.....R\$1,16
FADEP.....R\$1,93
Buscas.....R\$16,20

Rio Negro, 17 de janeiro de 2025

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.j5kFv.Rj4G
5-r5sJs.1055q

<https://selo.funarpen.com.br>

CNM: 085415.2.0008789-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

OS

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº 007/2025

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Piên, designada pelo decreto Nº 162, de 13 de julho de 2021, procedeu à análise do bem imóvel a seguir descrito, conforme o processo administrativo nº 2604/2025.

Esta comissão procedeu a análise do valor do imóvel, e considerou o valor médio do metro quadrado praticado, com informações obtidas utilizando o método comparativo direto de dados de mercado:

- Pesquisa de Corretores de Imóveis e Imobiliárias, de outros imóveis similares na região e proximidades.
- Base de dados da comissão, com imóveis similares já tramitados anteriormente, fazendo a atualização do valor com a aplicação índices de correção monetária.

1. DADOS PARA AVALIAÇÃO:

O terreno de título aquisitivo com Registro de matrícula nº 08.789, possui as seguintes descrições e características:

1.1 DADOS DO IMÓVEL:

Lote urbano com área total de 625,75 m², situado na Rua Amazonas, nº 258, Centro de Piên..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Comarca: Rio Negro	Município: Piên	Distrito/Bairro: Centro
Parte ideal m² 625,75	Matrícula no Reg. de Imóvel: Nº 08.789	Area total m² 625,75
Endereço: Rua Amazonas, nº 258, Centro, Piên- PR		Zoneamento (x) Urbano () Rural
Usos: Duas edificações com área total de 151,80 m ² , utilizadas pela secretaria de Cultura. Estrutura antiga datada de 1965 na matrícula.		
Infraestrutura: Possui localização privilegiada, no Centro à 30 metros da Avenida Brasil, ao lado do Banco Itaú, próximo à Prefeitura Municipal e demais comércios. Dispondo de rua frontal pavimentada, energia elétrica, rede de abastecimento de água e iluminação pública. Topografia plana e sem restrições de uso. Imóvel excelente para qualquer tipo de investimento imobiliário.		
Edificações: () residencial (x) comercial/ serviços () industrial () não existente () não consta nos autos		

3- CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS

Por fim, a comissão avaliativa analisou aos dados obtidos e se fez favorável com o valor de mercado do metro quadrado de:

- R\$ 1.534,36 (Um Mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

06

Ficando o **valor total** do imóvel em:

- **R\$ 960.125,77 (Novecentos e sessenta mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos.)**

Piên/PR, 17 de abril de 2025.

**EMERSON
GONCALVES:929
76930910**

Assinado de forma digital por EMERSON
GONCALVES:92976930910
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=15400783000178, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=EMERSON
GONCALVES:92976930910
Dados: 2025.04.17 12:13:38 -03'00'

Emerson Gonçalves
Engenheiro Civil
Presidente da comissão

**ALESSANDRA
BRUNNQUELL
GRUBER:10234955970**

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA BRUNNQUELL
GRUBER:10234955970
Dados: 2025.04.17 12:07:30 -03'00'

Alessandra Brunnuell Gruber
Assessora de Habitação Social e Regularização Fundiária
Membro Da Comissão

**WILLYAN VIANA
BARBOZA:1141
7797908**

Assinado digitalmente por WILLYAN VIANA
BARBOZA:11417797908
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
78354636000129, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=WILLYAN VIANA BARBOZA:11417797908
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.17 14:37:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Willyan Viana Barboza
Assessor de Urbanismo
Membro Da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ZONEAMENTO

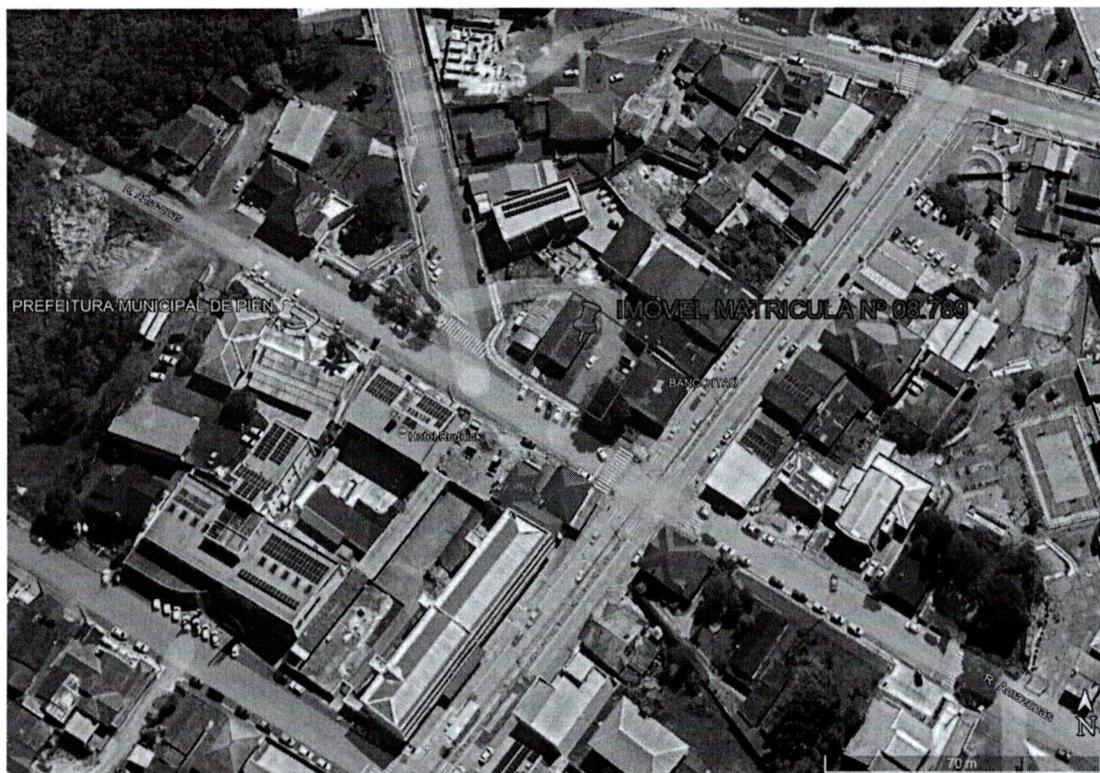
ZC - ZONA CENTRAL

■ ZC

USOS		
ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE BARRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS VICINIS HABITAÇÃO COLETIVA HABITAÇÃO TRANSITÓRIA I INDÚSTRIA TIPO 1 RESIDÊNCIAS TERREAS OU ASSOBRADAS USOS DE INTERESSE PÚBLICO USOS AGRÁRIOS E SUSTENTÁVEIS	COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIAL CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO RESIDÊNCIAS EM SÉRIE TIPO I RESIDÊNCIAS EM SÉRIE TIPO II	HABITAÇÃO TRANSITÓRIA II INDÚSTRIA TIPO 2 USO AGROPECUÁRIO USO EXTRATIVISTA

OCUPAÇÃO			
LOTE/FRAÇÃO MÍNIMA (M2)	TESTADA MÍNIMA (M)	RECUO FRONTAL (M)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (M)
360	12	5	LATERAL: H/6 MÍN. 1,50M FUNDOS: MÍN. 2,00M

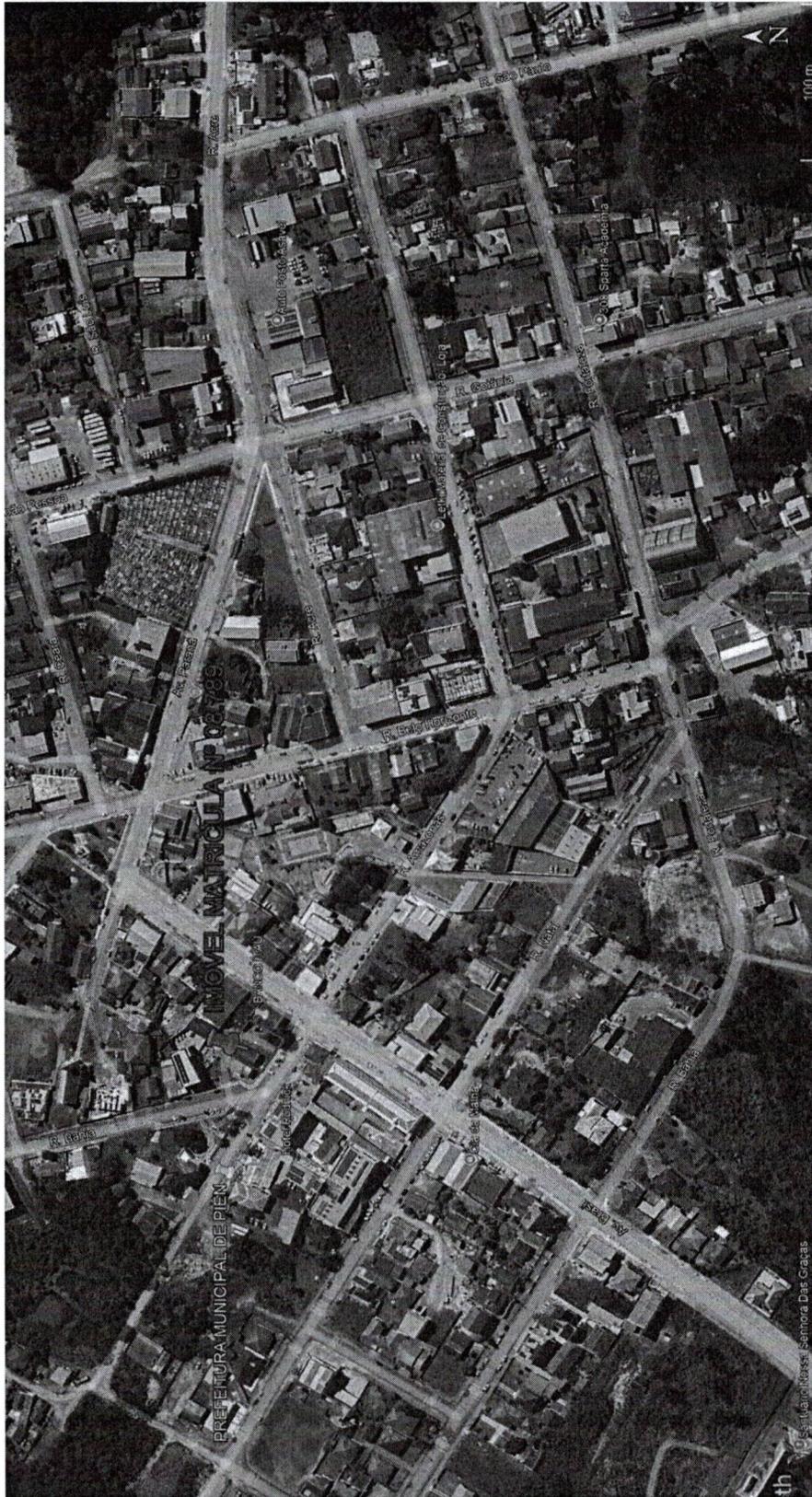
OCUPAÇÃO				
ALTURA MÁXIMA/GABARITO (PVTOS)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO (CAB)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO (CAM)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (TOM)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (TPM)
6	1	4	60%	15%





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

07



Rua Amazonas, nº 373 – Centro – CEP: 83860-000 (41)3632-1136
www.pien.pr.gov.br – Piên – Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 040, de 04 de agosto de 2025.

Origem: Poder Executivo

Interessados Solicitantes: Vereadores da Câmara Municipal de Piên; Comissões Permanentes.

Súmula: DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

Este parecer não tem como objetivo adentrar na análise do conteúdo do mérito do Projeto de Lei, somente será examinado o aspecto formal para o devido trâmite legislativo.

1-Breve Síntese

O Senhor Prefeito Municipal de Piên, por meio da Mensagem nº 040/2025, dirige-se respeitosamente à Câmara Municipal para submeter à elevada apreciação legislativa proposta de notória relevância para a gestão patrimonial e o planejamento estratégico do Município.

Trata-se do encaminhamento do Projeto de Lei nº 040, de 04 de agosto de 2025, que propõe a desafetação e subsequente alienação de bem imóvel integrante do patrimônio público municipal. O imóvel em questão está localizado na Rua Amazonas, nº 258, no Centro da cidade, com área total de 625,75 m², devidamente registrado sob a matrícula nº 08789.

Conforme justificado na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, o principal objetivo da proposta é aproveitar a expressiva valorização imobiliária ocorrida na região, motivada por fatores urbanísticos, logísticos e econômicos. Tal valorização confere ao imóvel significativo potencial de retorno financeiro, o que torna a alienação não apenas juridicamente possível, mas também vantajosa sob a ótica da economicidade e da boa gestão pública.

A destinação dos recursos provenientes da alienação está claramente delineada na mensagem: os valores arrecadados serão integralmente investidos na aquisição de imóveis estratégicos, voltados à implantação de áreas industriais e logísticas. A medida visa fomentar o desenvolvimento econômico municipal, promover a instalação de novos empreendimentos, estimular a geração de empregos formais e informais, ampliar a arrecadação tributária e, por conseguinte, contribuir para o crescimento sustentável de Piên.

A alienação do imóvel será realizada mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, em conformidade com a legislação vigente sobre licitações e contratos

116



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

09

administrativos. O pagamento será exigido à vista, conforme previsto no edital, o que assegura transparência, isonomia e eficiência na condução do procedimento.

Ressalta-se que a medida foi precedida de criteriosa avaliação técnica, materializada em laudo elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, o qual acompanha os documentos encaminhados à Câmara Municipal.

O Projeto de Lei nº 040/2025 estabelece, em seus dispositivos, a desafetação do imóvel, autoriza sua alienação, define a forma de seleção do adquirente por meio de concorrência pública e fixa as exigências formais para a concretização da venda.

Trata-se, portanto, de iniciativa pautada na responsabilidade fiscal, no uso eficiente dos recursos públicos e na promoção do interesse coletivo. O Executivo Municipal conclama os Ilustres Vereadores à aprovação da matéria, renovando seus protestos de consideração e apreço ao Poder Legislativo.

É o sucinto relato

2- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE AGOSTO DE 2025, COM BASE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI Nº 14.133/2021

A **Mensagem nº 040/2025**, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Piên, acompanhada do **Projeto de Lei nº 040, de 04 de agosto de 2025**, submete-se à necessária análise sob a ótica da ordem jurídica constitucional e infraconstitucional, em especial no que diz respeito aos princípios que regem a Administração Pública, ao regime jurídico dos bens públicos e às normas sobre contratações e alienações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a chamada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

2.1 – Da Constitucionalidade Formal e Material da Proposta

Sob o aspecto formal, o Projeto de Lei nº 040/2025 encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria trata da organização patrimonial do Município de Piên, caracterizando-se como de interesse nitidamente local e, portanto, inserida dentro da esfera legislativa própria do ente municipal.

Quanto ao aspecto material, a proposta observa os princípios consagrados no caput do art. 37 da Constituição da República, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Este último, o princípio da eficiência, é especialmente relevante, considerando que o Município pretende transformar um bem atualmente sem uso estratégico imediato em recursos financeiros que serão reinvestidos em imóveis com vocação produtiva, em benefício do desenvolvimento econômico e social da comunidade local.

AB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

19

2.2 – Da Natureza Jurídica dos Bens e da Desafetação

Nos termos do art. 99 do Código Civil, os bens públicos se classificam como de uso comum do povo, de uso especial e dominiais. O imóvel descrito no Projeto de Lei nº 040/2025 — localizado na **Rua Amazonas, nº 258, Centro**, com **625,75 m²**, matrícula nº 08789 — somente poderá ser alienado após sua **desafetação**, ou seja, a retirada de sua destinação pública específica.

O art. 1º do referido projeto cumpre essa exigência legal ao promover expressamente a **desafetação do imóvel**, convertendo-o em **bem dominial**, condição essencial para viabilizar sua alienação. Importa destacar que a desafetação de bem público exige lei específica, conforme entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência, o que também é devidamente observado pela iniciativa legislativa ora analisada.

Assim, o projeto respeita o devido processo legal e reafirma a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre matérias de gestão do patrimônio público municipal.

2.3 – Da Alienação de Bens Públicos e a Necessidade de Licitação

A alienação de bens imóveis públicos é regulada pelo art. 89 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona o ato à existência de autorização legislativa, justificativa do interesse público e realização de licitação na modalidade concorrência pública.

O Projeto de Lei nº 040/2025, acompanhado da Mensagem nº 040/2025, preenche todos esses requisitos:

- A autorização legislativa está expressa no texto normativo proposto;
- A justificativa do interesse público está claramente delineada na mensagem do Executivo, que destaca a valorização imobiliária do imóvel, o baixo aproveitamento atual e a intenção de reinvestimento dos recursos em imóveis com potencial de fomentar o desenvolvimento econômico;
- A alienação ocorrerá por concorrência pública, conforme previsto no art. 3º do projeto, em atendimento ao que determina o art. 6º, inciso XL, combinado com o art. 28, inciso I, da NLLC.

A exigência de **pagamento à vista**, também prevista na mensagem, reforça o compromisso com a **segurança jurídica**, impessoalidade e economicidade, princípios norteadores da Administração Pública.

2.4 – Da Avaliação Prévia e da Gestão Patrimonial Responsável

A alienação de bens públicos exige avaliação prévia, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar que a transação ocorra por valor compatível com o de mercado, resguardando o erário de eventuais prejuízos.

MB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

A **Mensagem nº 040/2025** informa que tal avaliação foi realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, cuja atuação é prevista na estrutura administrativa municipal.

O respectivo laudo técnico acompanha a documentação enviada à Câmara, conferindo a necessária transparência e credibilidade ao processo.

Essa medida se alinha à lógica de gestão patrimonial responsável, voltada à maximização da utilidade dos ativos públicos e ao reinvestimento de recursos em políticas públicas que atendam ao interesse público primário, especialmente no fomento ao setor produtivo.

2.5- Do Fecho da Análise

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 040, de 04 de agosto de 2025**, acompanhado da **Mensagem nº 040/2025**, encontra-se em plena conformidade com os dispositivos constitucionais e legais vigentes, especialmente com o art. 30 da Constituição Federal e com a Lei nº 14.133/2021.

O projeto respeita:

- a exigência de lei específica para desafetação;
- os requisitos legais para alienação de bens públicos;
- a justificativa do interesse público;
- a necessária avaliação prévia; e
- a realização de licitação na modalidade concorrência pública.

A proposta traduz uma política pública legítima e eficiente de gestão patrimonial, que visa à valorização do interesse público, ao desenvolvimento socioeconômico local e à racionalização do uso de ativos públicos.

Dessa forma, a aprovação do projeto pelo Poder Legislativo é juridicamente adequada, materialmente justificada e socialmente recomendável.

3- Da Iniciativa/Competência

Constata-se que a matéria constante do Projeto de Lei n.º 014/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, está inserida no âmbito de matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, portanto de competência legislativa do município.

O artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Na lei Orgânica de Piên, no art. 8º nos seguintes incisos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

12

Art. 8º Ao município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos locais;

X - Dispor sobre a administração, alienação e utilização dos seus bens;

Com origem no diploma constitucional, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 31, prevê que compete à Câmara apreciar, analisar medidas de interesse local, em destaque:

Art. 31. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre:

(...)

X- Aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais, na forma da lei;

XIII - Concessão de direito real de uso, permissão de uso, concessão de uso e locação de bens imóveis do Município, na forma da Lei;

E o Regimento Interno da Câmara, conforme o artigo abaixo reproduzido:

Art. 37. São atribuições do Plenário com a sanção do Prefeito, Legislar sobre as matérias de competência do Município especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito a:

IX - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens imóveis do domínio do município;

Vale dizer que o artigo 66, inciso I da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do Prefeito em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

Ainda, na Lei Orgânica de Piên, também no art. 66, que pertence à seção III (das atribuições do prefeito) verifica-se que consta na normatividade as citadas questões do projeto de lei que relacionam as alienações de bens:

MB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

13

Art. 66. Compete ao Prefeito:

XIII - Alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização legislativa da Câmara Municipal;

Logo, fica evidente que é competência do município promover a edição de projetos de lei, firmados através de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para estabelecer todo o tratamento necessário no que tange a alienação de bens imóveis mediante prévia e expressa autorização legislativa.

Portanto, compete aos nobres vereadores a necessidade de apreciação da proposição com o encaminhamento para as comissões competentes.

Importante que em quaisquer formas de alienação de bens imóveis, aplica-se à matéria ainda, a seguinte disposição da Lei Orgânica:

Art. 17 A alienação dos bens municipais, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas, além da legislação federal pertinente:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades para estatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada a licitação nos seguintes casos:

- a) Doação em pagamento;
- b) Doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
- c) Permuta, por outro imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;
- d) Investidura;
- e) Venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
- f) Alienação gratuita ou onerosa, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

MB 6



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

14

g) Alienação gratuita ou onerosa, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

h) Concessão de direito real de uso de bens imóveis para entidades declaradas de utilidade pública pelo Município de Piên; assim como para fins de urbanização e outras modalidades de interesse social.

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) Doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, dando-se publicidade ao ato e dirigida a órgãos ou entes da administração pública e entidades declaradas de utilidade pública pelo Município de Piên.

b) Permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da administração pública;

c) Venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) Venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) Venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da administração pública, em virtude de suas finalidades;

f) Venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da administração pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

MB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

15

Art. 18 **A administração pública direta e indireta municipal, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, poderá conceder título de propriedade ou de concessão de direito real de uso de imóveis, mediante avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência, dispensada esta quando houver interesse público devidamente justificado ou o uso destinar-se a:**

I - outro órgão ou entidade da administração pública; entidades declaradas de utilidade pública pelo Município de Piên.

II - implantação de indústria, comércio ou serviço cuja atividade seja de interesse público.

III - implantação de indústrias, formação de distritos industriais ou implantação de polos de desenvolvimento econômico e tecnológico.

4- Do Quorum e Procedimento

Com relação a deliberação em plenário, se os senhores vereadores em sede de comissões decidirem pelo prosseguimento da proposição, destaca-se que ara aprovação de Projetos de Lei que tratam de alienações de bens públicos, será necessária a seguinte votação para aprovação: dois terços dos membros (6 votos favoráveis):

Na lei orgânica

Art. 50. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

(...)

§ 2º Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I - Das leis concernentes:

(...)

b) À alienação de bens imóveis.

No Regimento Interno da Câmara

MB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

16

Art. 154. Dependirão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

(...)

III - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

IV - alienação de bens imóveis do Município;

5- Das Comissões Permanentes

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Verifica-se que pelo conteúdo da proposição, o projeto precisa ser submetido ao crivo da:

Comissão de: **Legislação, Justiça e Redação Final**

Art.52 §4º, inciso III - aquisição e alienação de bens imóveis do Município;

Comissão de: **Finanças e Orçamento**

Art. 53 inciso VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

Comissão de: **Obras e Serviços Públicos**

Art. 54 inciso III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, é obrigatória a análise e emissão de Parecer pelas Comissões.

Cabe à casa legislativa, analisar o projeto conforme preceitua o artigo 31 da Lei Orgânica de Piên.

6- Conclusão

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

AB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

17

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 12 de agosto de 2025.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB-PR 49.376



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

18

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;
- COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: Parecer Conjunto das Comissões Permanentes ao Projeto de Lei Municipal nº 040, de 04 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Súmula: “Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o bem imóvel que especifica.”

MANIFESTAÇÃO:

As Comissões Permanentes acima mencionadas, no uso de suas atribuições regimentais, e com fulcro no artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, vêm, por meio deste parecer conjunto, manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 040, de 04 de agosto de 2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja proposição versa sobre a desafetação e a consequente autorização para alienação de bem imóvel de propriedade do Município.

RELATÓRIO:

A proposição legislativa foi encaminhada à esta Casa de Leis por meio da **Mensagem nº 040/2025**, devidamente subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, e tem por objeto a **desafetação e autorização para alienação de um imóvel urbano localizado na Rua Amazonas, nº 258, Centro**, nesta municipalidade, com área total de 625,75m², registrado sob a matrícula nº 08789, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

O referido imóvel encontra-se atualmente desafetado de uso público específico, não sendo utilizado para fins institucionais, administrativos ou operacionais do Poder Público, podendo, portanto, ser transposto para a categoria de bens dominiais, tornando-se passível de alienação, conforme preceitua o ordenamento jurídico vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

19

DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL:

A Administração Pública Municipal, ao apresentar a presente proposição, fundamenta sua justificativa na **valorização imobiliária** da área em questão, fenômeno este decorrente de fatores estruturais, urbanísticos, logísticos e econômicos locais. Ressalta-se que tal valorização representa uma oportunidade estratégica ímpar para o Município converter um ativo ocioso em recursos financeiros que possam ser aplicados em finalidades públicas de maior retorno econômico e social.

O Executivo Municipal salienta que os recursos provenientes da alienação do referido bem serão integralmente destinados à **aquisição de novos imóveis com localização e características mais adequadas para a implantação de áreas industriais e logísticas**, com o propósito de **atrair empreendimentos industriais e comerciais, fomentar a economia local, ampliar a base arrecadatária municipal e, sobretudo, promover a geração de empregos, diretos e indiretos**, de forma sustentável e planejada.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ADMINISTRATIVOS ENVOLVIDOS:

O projeto em análise demonstra plena aderência aos princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente os da **eficiência, economicidade, legalidade e interesse público**. Trata-se de uma medida de gestão patrimonial racional, que visa à requalificação da estrutura fundiária do Município, mediante o redirecionamento de ativos subutilizados para áreas estratégicas do planejamento governamental.

É importante registrar que a alienação de bens públicos somente pode ser concretizada mediante a desafetação prévia — ora proposta no artigo 1º do Projeto — e sua inclusão na categoria de bens dominiais, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro e as normas de Direito Administrativo aplicáveis.

Ainda, cumpre destacar que o procedimento de alienação se dará por **concorrência pública**, o que assegura a observância aos princípios da **legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e isonomia**, em consonância com os ditames constitucionais e com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto vigente, e da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

ANÁLISE INDIVIDUAL DAS COMISSÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

20

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

No que concerne aos aspectos formais e materiais da proposição, esta Comissão examinou a legalidade, a constitucionalidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 040/2025. Constatou-se que a matéria encontra respaldo legal e constitucional, não havendo qualquer vício de iniciativa, competência ou forma.

A redação da proposição observa as normas gramaticais e legislativas pertinentes, estando adequada à boa técnica legislativa. Ressaltamos ainda que o conteúdo do projeto está coerente com os interesses da coletividade e em harmonia com o regramento jurídico que rege a administração do patrimônio público municipal.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

A Comissão de Finanças e Orçamento procedeu à análise do impacto orçamentário e financeiro decorrente da medida proposta. Entende-se que a alienação do imóvel não acarreta prejuízos ao erário, mas sim representa uma **oportunidade de captação de receitas extraordinárias**, as quais serão direcionadas à **aquisição de bens mais estratégicos** para a promoção do desenvolvimento econômico local.

A medida insere-se no âmbito de uma política de gestão patrimonial responsável, permitindo ao Município racionalizar seus ativos, compatibilizando-os com suas prioridades de desenvolvimento econômico, industrial e social, sem comprometer o equilíbrio das finanças públicas.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos analisou a proposição à luz do planejamento territorial e do desenvolvimento urbano do Município de Piên. Considera-se que a desafetação e a alienação do imóvel situado em área central da cidade contribuirão para a modernização e reestruturação do uso do solo urbano, ao mesmo tempo em que permitirão que os recursos auferidos sejam revertidos em prol da implementação de **áreas industriais e logísticas**, com vistas ao crescimento estruturado do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

21

Ademais, a previsão de realização da alienação por meio de concorrência pública garante a legalidade e a transparência do processo, viabilizando uma alienação isonômica e vantajosa aos cofres públicos.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, após análise conjunta e criteriosa do Projeto de Lei nº 040/2025, as Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, e Obras e Serviços Públicos**, deliberam, **de forma unânime**, pela **regularidade jurídica, técnica, financeira e urbanística da proposição**, e manifestam-se **favoravelmente à sua aprovação**, por entenderem que se trata de medida **razoável, legal, vantajosa e alinhada com os interesses maiores do Município de Piên**.

Recomendamos, assim, que o Projeto de Lei seja submetido à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, para os devidos fins.

Sala de Reuniões das Comissões, 12 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Presidente Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA
Relator Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima
Secretário Dorivaldo Ritzmann Dorivaldo Ritzmann

Comissão de Finanças e Orçamento:

Presidente Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima
Relatora Maria Edilene Kurovski Lenschow Maria Edilene Kurovski Lenschow
Secretário Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA

Comissão de Obras e Serviços Públicos:

Presidente Maria Edilene Kurovski Lenschow Maria Edilene Kurovski Lenschow
Relator Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima
Secretário Gabriel Busch Gabriel Busch



22

Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 40 de 2025

Ementa: DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

Votos

KELVIN - **Sim**

ALDO - **Sim**

SIMONE - **Sim**

ALTEVIR - **Sim**

DORIVALDO - **Sim**

EDILENE - **Sim**

GABRIEL - **Sim**

SEANDRA - **Não**

LMIR - **Não Votou**

Anular Votação

Resultado da Votação: Aprovado por Maioria Absoluta

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 7

Votos Não: 1

Abstenções: 0

Votos Não Registrados: 1



Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.164-RC0

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Piên

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

23

Histórico de Tramitações da Matéria: 40/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária
Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
22 de Agosto de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Proposição arquivada
22 de Agosto de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Publicada no Diário Oficial - AMP
22 de Agosto de 2025	Executivo Municipal - PREF	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
21 de Agosto de 2025	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
20 de Agosto de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Autógrafo Assinado
20 de Agosto de 2025	Comissões - COMI	Gabinete da Presidência - GPRES	Redação Final Concluída
20 de Agosto de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
20 de Agosto de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
19 de Agosto de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura, Discussão e Votação
14 de Agosto de 2025	Comissões - COMI	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
13 de Agosto de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição distribuída às comissões
13 de Agosto de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Primeira Discussão
12 de Agosto de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
12 de Agosto de 2025	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
6 de Agosto de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
6 de Agosto de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Apresentação
5 de Agosto de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Leitura e Apresentação
5 de Agosto de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
4 de Agosto de 2025	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada

constantes no processo 3804/2025 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica suprimido do contrato o valor de R\$ 7.620,00 (sete mil e seiscentos e vinte reais), conforme documentação constante no processo Concorrência 013/2024.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên/PR, 20 de agosto de 2025

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:A5B79C46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 300, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº 300, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia os membros do conselho municipal dos direitos do idoso para o período de agosto de 2025 a agosto de 2027.

Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no Art. 6º da Lei nº 1.045, de 07 de dezembro de 2009, ainda, considerando o resultado da assembleia de escolha dos conselheiros não governamentais ocorrida no dia 18 de agosto de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para o período de agosto de 2025 a agosto de 2027, os seguintes membros:

I- Representante da Assistência Social: Andson Mayeski (titular) e Jonas Kurovski (suplente);

II- Representante da Secretaria de Saúde: Leila Gertler (titular) e Fabíula Gabrielli Sura (suplente);

III- Representante da Secretaria de Educação: Zilda Aparecida Gomes (titular) e Sideney do Nascimento Miorine (suplente);

IV - Representante da Associação Despertando Estrelas: Cândida de Lourdes Simões Bineck (titular) e Claudineia Rodrigues Leal Cerqueira (suplente);

V- Representante da Apae de Piên: Romilda Freitas dos Santos (titular) e Meri Pereira de Souza (suplente);

VI- Representante do AMA: Danieli dos Santos da Conceição (titular) e Cristiane Rudnick Natsume (suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 21 de agosto de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:B95B0E52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 103/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2025

PROTOCOLO: 4069/2025

Objeto: Contratação de serviço de assinatura de 01 licença PERMANENTE de software de desenho ZWCAD Professional versão 2026, com suporte técnico, para projetos técnicos de arquitetura e engenharia, a ser instalado em computador da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA

CNPJ: 08.175.591/0001-40

VALOR: R\$ 5.088,00 (Cinco mil e oitenta e oito reais)

AUTORIZAÇÃO 21/08/2025

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:B5235D44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 104/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2025

PROTOCOLO: 4149/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a realização de revisão mecânica da RETROESCAVADEIRA JCB 3CX SERIE 3485713

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.063.653/0010-24

VALOR: R\$ 4.474,25 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

AUTORIZAÇÃO 21/08/2025

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:134E566C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1593, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 1.593, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Origem: Projeto de Lei nº 040/2025

DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados e trespassados à categoria de bem público dominial o lote urbano que abaixo especifica: Lote urbano situado na Rua Amazonas, nº 258, Centro, com área de 625,75m² - matrícula nº 08789.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o lote urbano especificado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O adquirente da alienação autorizada por esta Lei será selecionado através de licitação na modalidade Concorrência, da qual deverá constar as condições da alienação.

25

Art. 4º Poderão participar da concorrência pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam os requisitos de participação do certame.

Art. 5º A alienação será efetivada mediante a celebração de escritura pública de compra e venda e registro imobiliário, na qual será estabelecida as condições da avença.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piên/PR, 21 de agosto de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:6441A201

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RECOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÊN
RESOLUÇÃO Nº 017, de 13 de agosto de 2025, do Conselho
Municipal de Saúde do Município de Piên**

Aprova Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o exercício de 2025.

Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Piên, em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 533 de 06/06/1991;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o exercício de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 13 de agosto de 2025.

Piên, 13 de agosto de 2025.

NEIDI CARLA WILGOSZ WOTROBA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF

Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:035BB071

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RECOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÊN
RESOLUÇÃO Nº 018, de 13 de agosto de 2025, do Conselho
Municipal de Saúde do Município de Piên**

Aprova plano de trabalho de emendas parlamentares federais.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Piên, em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 533 de 06/06/1991;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar plano de trabalho de emendas parlamentares federais de investimento do ano de 2025 para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades Básicas de Saúde conforme propostas cadastradas sob os números 10430481000125002 e 10430481000125003.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 13 de agosto de 2025.

Piên, 13 de agosto de 2025.

NEIDI CARLA WILGOSZ WOTROBA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF

Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:D5F3813D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE DESISTENCIA**

Piên/PR, 21 de agosto de 2025.

REQUERIMENTO DE DESISTENCIA

Eu, **GUILHERME CRUZ**, convocado (a) pelo Edital nº 044/2025, residente e domiciliado na Rua Dourados, 326, Piên/PR, portador da cédula de identidade civil com RG nº 5912825 e CPF 045056089-99, venho mui respeitosamente requerer DESISTENCIA da vaga de **OPERADOR DE MÁQUINA**, conforme classificação obtida no **Concurso Público 001/2023**.

GUILHERME CRUZ

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:ED1199EF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 19, DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÊN
RESOLUÇÃO Nº 019, de 13 de agosto de 2025, do Conselho
Municipal de Saúde do Município de Piên**

Aprova adesão ao Programa de Aceleração do Credenciamento – PAC 2025.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Piên, em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 533 de 06/06/1991;
RESOLVE:

